

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 16/2024/SECEL/MT/ - EDITAL DE “PREMIAÇÃO MARÍLIA BEATRIZ” - EDIÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO I

PROCESSO - SECEL-PRO-2024/08886

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N.º 14.399/2022)

**ANEXO III
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os projetos inscritos no presente edital serão analisados sob dois aspectos:

- 1) Relevância Cultural - até 0 (setenta) pontos;
- 2) Critérios Sociais e Territoriais - até 8 (oito) pontos.

1. RELEVÂNCIA CULTURAL

1.1. Entende-se por análise da Relevância Cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios definidos.

1.2. A relevância cultural será avaliada mediante atribuição de notas, conforme o grau de satisfação quanto aos critérios descritos no quadro abaixo:

- a) Grau pleno de atendimento do critério - 35 pontos;
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério – 21 pontos;
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério – 7 pontos;
- d) Não atendimento do critério – 0 pontos.

RELEVÂNCIA CULTURAL		
Identificação do Critério	CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	Pontuação Máxima
A	Relevância cultural mato-grossense. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e	35

	avaliação, se o(s) produto(s) cultural(is), contribuiu para o enriquecimento e valorização da cultura mato-grossense na categoria de premiação cultural inscrito(a), conforme documentos apresentados	
B	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do agente cultural, seja pessoa física ou o representante legal da pessoa jurídica, com base no portfólio/currículo, tempo de atuação e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	35
PONTUAÇÃO TOTAL:		70

2. CRITÉRIOS SOCIAIS E TERRITORIAIS

2.1. Os critérios sociais e territoriais tem por objetivo atender a necessidade de democratizar o acesso ao financiamento público para a cultura e sua desconcentração territorial.

2.2. A pontuação referente aos Critérios Sociais e Territoriais estão atribuídas conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS SOCIAIS		
Identificação do Critério	Descrição	Pontos (bônus)
C	Agente Cultural (pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica) Socialmente minorizado - Pessoa que se identifica como Mulher (Cis) ou Pessoa trans (Pessoa que se identifique como Mulher Trans, Travesti ou Homem Trans) ou Cigana ou Ribeirinha ou Quilombola ou Povos de Terreiro ou Agricultor Familiar ou Pantaneira ou em Situação de Rua	05 ponto

	ou População Egressa do Sistema Prisional ou Pessoa Idosa.	
CRITÉRIOS TERRITORIAIS		
Identificação do Critério	Descrição	Pontos (bônus)
D	Agente cultural (pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica) advindo de municípios que não fizeram adesão à PNAB (municípios relacionados no item 6 deste anexo)	01 ponto
E	Agente cultural (pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica residente em municípios com até 25 (vinte e cinco) mil habitantes (municípios relacionados no item 7 deste anexo)	02 pontos
F	Agente cultural (pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica) residente em municípios com população entre 25 mil e 40 mil habitantes (municípios relacionados no item 8 deste anexo)	01 ponto

3. REQUISITOS DA SELEÇÃO

3.1. Os critérios relativos à relevância cultural são **ELIMINATÓRIOS** de modo que o agente cultural que receber nota igual a **0 (zero)** em qualquer um dos critérios será **DESCCLASSIFICADO** do Edital.

3.2. Os critérios sociais e territoriais não são critérios obrigatórios de modo que, a pontuação **0 (zero)** em algum dos pontos bônus não **DESCCLASSIFICA** o agente cultural.

3.3. A pontuação relativa à relevância cultural será obtida por meio da média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos pareceristas externos que compõem a Banca de Seleção Técnica.

3.4. Os projetos que obtiverem pontuação média total abaixo de **20 (vinte) pontos** ou que **zerarem** em um dos itens de **RELEVÂNCIA CULTURAL**, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

3.5. Fica vedada a convocação de propostas **DESCLASSIFICADAS**, que não obtiveram pontuação mínima ou que possuam algum impedimento, ainda que não haja classificados suficientes para preenchimento de todas as vagas.

3.6. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

3.7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

4. METODOLOGIA DE ANÁLISE DO PROJETO

4.1. A análise dos critérios estabelecidos acerca da Relevância Cultural dos projetos considerará aspectos como: a realidade do território mato-grossense, sua localização no território nacional, bem como as distâncias e a diversidade com questões próprias de logística, dentre outros que impactam diretamente nos custos do projeto. Deve-se considerar, ainda, a limitação de profissionais e serviços especializados em certas áreas do setor cultural. A análise das propostas deverá compreender os conceitos praticados pelo setor como: demanda livre, artes integradas e transversalidade, que caracterizam uma grande diversidade de projetos, bem como a multiplicidade de linguagens e as características do território mato-grossense.

4.2. Os pareceristas deverão avaliar se os valores informados pelo agente cultural na planilha orçamentária são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

4.3. Caso haja custos na planilha orçamentária com preços incompatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado, o parecerista deverá apontá-los no parecer para que a SECEL, por ocasião da assinatura do Termo de Execução Cultural, exija que o agente cultural faça a revisão dos preços incompatíveis ou em desconformidade com o projeto apresentado.

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Em caso de empate, serão utilizados para fins de **DESEMPATE** dos projetos, a maior nota nos critérios de seleção na seguinte sequência: A, B, C, D, E, F.

5.2. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate na ordem a seguir:

- a) pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica com maior idade;
- b) sorteio entre os projetos classificados e empatados.

6. MUNICÍPIOS QUE NÃO FIZERAM ADESÃO À PNAB:

Denise, Gaúcha do Norte, Itiquira, Nortelândia, Nova Guarita, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Salto do Céu, Santo Afonso, e Boa Esperança do Norte.

https://mturgov.sharepoint.com/:x/s/CGOC/EQ6a9N8w_2JFnWv4bF3iLDMB2LBonLdO0XYVzONnT97ZoQ?rttime=-YX24Lv3Eg

(Fonte: Ministério da Cultura - MinC)

7. MUNICÍPIOS COM ATÉ 25 MIL HABITANTES:

Acorizal, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguainha, Araputanga, Arenápolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Campinápolis, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Comodoro, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guiratinga, Indiavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jangada, Jauru, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Luciara, Marcelândia, Matupá, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Serra Nova Dourada, Tabaporã, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade, e Vila Rica.

(Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023. Link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>)

8. MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ENTRE 25 MIL E 40 MIL HABITANTES:

Água Boa, Barra do Bugres, Canarana, Colíder, Colniza, Confresa, Guarantã do Norte, Jaciara, Juara, Mirassol d'Oeste, Paranatinga, Peixoto de Azevedo, Poconé, Querência, e Sapezal.

(Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023. Link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt.html>)

9. DIVISÃO TERRITORIAL DOS RECURSOS

Para efeito de divisão dos recursos entre os municípios do Estado, fica estabelecido que, no mínimo, 60% das propostas selecionadas deverão ser oriundas de municípios do Interior do Estado de Mato Grosso e 40% de municípios da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC. Os municípios que são considerados Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC são: Acorizal, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Várzea Grande e Campo Verde. (Fonte: Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009 e suas alterações. Link: [Lei Complementar nº 359 - Dispõe sobre Criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá.](#))

Os demais municípios são considerados do Interior do Estado. Caso os projetos de determinada região não se classifiquem na Etapa de Seleção em número suficiente para suprir a divisão prevista, poderão ser selecionados projetos da outra região, de acordo com a classificação alcançada.